



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296

APRESENTADO EM

16 MAR 2021

PROJETO DE LEI Nº. 009/2021

de 16 de Março de 2021.

“Reconhece a prática da atividade” física e do exercício físico como essenciais para saúde da população de Porto Nacional e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Porto Nacional, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º Fica reconhecida a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física como essenciais para saúde da população de Porto Nacional e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Porto Nacional.

§1º Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais as modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

§2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

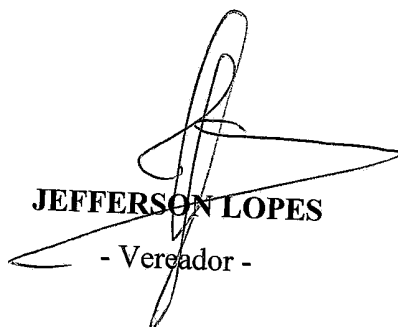
Art. 2º Poderá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

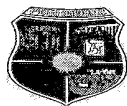


Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296

Gabinete do Vereador Jefferson Lopes, aos 16 dias do mês de Março de 2021.



JEFFERSON LOPES
- Vereador -



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296

Justificativa

O presente projeto de lei que ora submeto a análise dos nobres pares tem por objetivo garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico e garantir o funcionamento de estabelecimento que prestam estes serviços de saúde por profissionais de educação física.

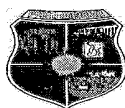
A atividade física regular é capaz de melhorar a circulação sanguínea, fortalecer o sistema imunológico, ajudar a emagrecer, diminuir o risco de doenças cardíacas e fortalecer os ossos, por exemplo. Esses benefícios podem ser alcançados em cerca de 1 mês após o início da atividade física regular, como caminhadas, pular corda, correr, dançar ou praticar musculação.

Já o exercício físico é a “atividade física” de forma planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física, e deve ser operacionalizada por profissional da área:

Lei Federal 9696/1998:

Art. 3º Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

A nossa Carta Magna trata de forma clara que a saúde é um direito de todos e um dever do poder público de prover as condições necessárias para o melhor desenvolvimento do pleno exercício deste direito consagrado no artigo 6º da nossa Constituição Federal,



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296

através de políticas econômicas e sociais com foco na redução de doenças tanto físicas como psíquicas.

Também temos lei federal que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências,” e que destaca o direito fundamental pela saúde:

Lei Federal 8080/1990:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Portanto, da simples análise do texto supra transcrito, tem-se que, é direito fundamental de qualquer pessoa a saúde.

Ainda podemos estender a importância então, as “academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais as modalidades esportivas”, como ferramentas para preservação deste direito fundamental, todas com o auxílio de profissionais de educação física na prestação deste serviço essenciais à saúde, resultando um aperfeiçoamento físico e psicológico, ensejando o direito à dignidade da pessoa humana, inclusive em tempos de pandemia.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296

Assim, em virtude da relevância do tema para a sociedade como um todo, que julgo ser importante essa discussão em nossa Casa Legislativa, apresento o presente projeto de lei à apreciação dos meus nobres pares e já solicito o apoio a esta iniciativa.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA SERVIÇO ESSENCIAL

DENTRO DO QUADRO EPIDÊMICO QUE O MUNDO TEM VIVIDO, TODAS AS ÁREAS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DO SEGMENTO DA SAÚDE, VEM SE DESDOBRANDO PARA AJUDAR A PREVENIR E A TRATAR AS PESSOAS ACOMETIDAS PELA COVID-19. NÓS DO SEGMENTO DAS ACADEMIAS E DE TODA ÁREA FITNESS, ESTAMOS PEDINDO AJUDA AO PODER LEGISLATIVO (VEREADORES) DO NOSSO MUNICÍPIO, PARA QUE VENHA A RECONHECER NA FORMA DA LEI OS NOSSOS SERVIÇOS PRESTADOS JUNTO A POPULAÇÃO DE PORTO NACIONAL COMO "SERVIÇO ESSENCIAL", E JUSTIFICAMOS TAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POIS O MUNDO INTEIRO JÁ RECONHECE QUE O EXERCÍCIO FÍSICO PRATICADO DE FORMA REGULAR E BEM ORIENTADO, AJUDA DE MANEIRA SIGNIFICATIVA TANTO NO TRATAMENTO DESSA DOENÇA (COVID-19) QUANTO NA PREVENÇÃO, ONDE O INDIVÍDUO CONSEGUE TER UM ORGANISMO MAIS IMUNE À DOENÇA. E TAMBÉM PELO FATO DE TODOS OS SEUS SISTEMAS ESTAREM MAIS PREPARADOS PARA SUPORTAR A CARGA VIRAL.

A GRANDE MAIORIA DA POPULAÇÃO RECONHECE NOSSOS SERVIÇOS COMO ESSENCIAL E É POR ISSO QUE ESTAMOS NESSE MOMENTO PEDINDO AJUDA DO PODER LEGISLATIVO, POIS NÃO É UM ANSEIO SÓ NOSSO, E SIM DE NOSSA POPULAÇÃO. NO BRASIL, VÁRIAS CIDADES E ALGUNS ESTADOS JÁ RECONHECERAM COMO ESSENCIAL ESSE TIPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POIS ESTAMOS SIM ATUANDO NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA SOCIEDADE, TANTO NO ASPECTO FÍSICO QUANTO NO PSICOLÓGICO, AFETIVO E SOCIAL.

ESTAMOS CERTOS QUE CONTAMOS COM ESSA CASA (PODER LEGISLATIVO) E ESTAMOS A DISPOSIÇÃO PARA MOSTRARMOS CIENTIFICAMENTE ESTUDOS QUE PROVAM NOSSO SERVIÇO COMO ESSENCIAL. DESDE JÁ, AGRADECEMOS PELA ATENÇÃO.

COMISSÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE PORTO NACIONAL.

RODRIGO PANANELA; RAMON SOUTO; EDI JUNIOR; EDVAN FILHO; MARIO RICARDO; LUCÍLIA; ABELINO; RAFAELA;

RENNE JAMARY C CAVALCANTI